

**DECRETO MUNICIPAL Nº 5.720, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.**

“Dispõe sobre o retorno das aulas da rede de ensino municipal, estadual e particular do município de Ibiá e dá outras providências”.

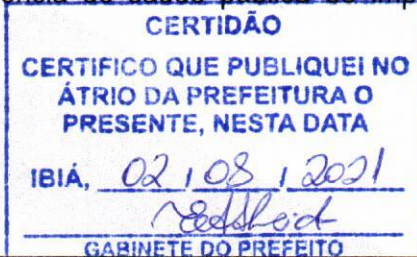
A Prefeita Municipal de Ibiá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas nos termos do art. 67, inciso V, da Lei Orgânica do Município e;

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS em 30/01/2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), atualizada para a declaração de pandemia em 11/03/2020;

**Considerando** a Lei nº 13.979 de 06/02/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), visando a proteção da coletividade;

**Considerando** a Portaria GM/MS nº 188 de 04/02/2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

**Considerando** a Portaria GM/MS nº 356 de 11/03/20, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).



*Handwritten signature*

**Considerando** o Decreto nº 113, de 12 de março de 2.020 que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus, e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2.020;

**Considerando** a necessidade de mitigar a disseminação da doença em razão dos elevados riscos à saúde pública;

**Considerando** que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

**Considerando** o Decreto Municipal nº 5.338, de 02 de julho de 2020 que declarou Estado de Calamidade Pública no município de Ibiá/MG em decorrência da Pandemia do COVID-19;

**Considerando** a prorrogação do Estado de Calamidade Pública decretada pelo Estado de Minas Gerais e pelo município de Ibiá;

**Considerando** que a Secretaria Municipal de Educação de forma conjunta com a Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância em Saúde, Comitê de Enfrentamento Municipal e Gestão Pública DEFINE a previsão do retorno às aulas presenciais, desde que todos os servidores da educação tenham sido imunizados contra a COVID 19, após 15 dias do recebimento da 2ª dose ou dose única, conforme orientação de cada fabricante.

**Considerando** que a Rede Pública Municipal adotará a antecipação do recesso escolar, denominado “saco cheio”, afim de que não haja a interrupção prolongada de suas atividades em outubro, ao tempo que o processo de vacinação se avance;

*meed*

**Considerando** que o cenário epidemiológico tende a estar mais favorável, visto que, há previsão para finalização da imunização da faixa etária acima de 18 anos para o mês de setembro de 2021;

**Considerando** que a efetiva imunização dos profissionais de educação acontecerá em 15 de setembro de 2021, data esta que todas as Redes de Ensino sejam Públicas ou Particulares, estarão imunes e, portanto, aptas ao retorno de suas atividades de forma híbrida, conforme protocolo sanitário.

**Considerando** a abrangência dos profissionais da educação e estudantes da rede pública do município de Ibiá, totalizando mais de 4.000 (quatro mil) pessoas, visando assim maior segurança para todos os envolvidos deste município;

**Considerando** ainda a finalização do 3º bimestre escolar em 02/10/2021 (de forma remota) e a programação de início do 4º Bimestre já de forma híbrida, e os eventuais prejuízos decorrentes dessa transição de modalidades distintas, dentro do mesmo bimestre.

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica determinado o retorno das aulas presenciais e/ou híbridas na rede de ensino municipal, estadual e particular do município de Ibiá, Estado de Minas Gerais, **a partir do dia 04 de outubro de 2021**, nos termos do presente Decreto.

**Art. 2º** – Até o retorno, as atividades deverão permanecer de forma remota conforme o Decreto Municipal nº 5.310, de 25 de maio de 2020, que permanece vigente em todos os seus termos, salvo regulamentação fundamentada futura em contrário.

*Meep*

**Art. 3º** – As atividades de ensino e demais órgãos da SME seguirão com todos os procedimentos sanitários de segurança, com a finalidade de evitar a disseminação da COVID 19 e garantir o desempenho das atividades administrativas, pedagógicas na entrega e devolução das atividades impressas aos alunos.

**Art. 4º** – Fica determinada a antecipação do período de descanso/recesso escolar, denominado “Saco Cheio”, inicialmente fixado para o período de 11 a 19 de outubro de 2021, para o período de 06 a 14 de setembro de 2021.

**Parágrafo único** - De acordo com o estudo do calendário escolar, para maior eficácia de volta às aulas, será orientado às redes de ensino que o período de descanso, conhecido como “Saco Cheio”, previsto no calendário para o período de 11 a 19 de outubro, seja antecipado para o mês de setembro.

**Art. 5º** – Fica facultativo o retorno às aulas presenciais e/ou híbridas para as **Escolas Particulares**, devendo as mesmas adotarem uma das seguintes opções:

I – Em 15 de setembro de 2021, com interrupção em outubro pelo recesso denominado “Saco Cheio” acompanhando calendário vigente, **OU**;

II – Em 04 de outubro de 2021, acompanhando a antecipação do recesso de outubro para setembro, denominado “Saco Cheio”, seguindo o novo calendário da Rede Municipal.

**Art. 6º** – A organização para o retorno às aulas presenciais e/ou híbridas, deve seguir o PROTOCOLO SANITÁRIO DE RETORNO ÀS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS – no contexto da pandemia da Covid-19, versão 2.3 de 02/07/2021, da Secretaria de Estado da Educação.

*med*

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 5.400 de 03 de novembro de 2020.

Ibiá/MG, 02 de agosto de 2021.



**Dra. MARLENE APARECIDA DE SOUZA SILVA**  
Prefeita Municipal